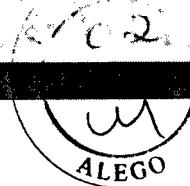




**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 473 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 17 / 08 / 20 21

1º Secretário

"Altera a Lei nº 20.629, de 08 de novembro de 2019, que define e pune atos de crueldade e maus-tratos contra animais e dá outras providências."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 20.629, de 08 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 3º-A** As clínicas, consultórios ou hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato à Polícia Judiciária competente.

**Parágrafo único.** A comunicação de fato deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados. " (NR)



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312

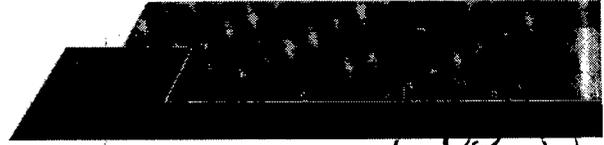


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP. 74115-900



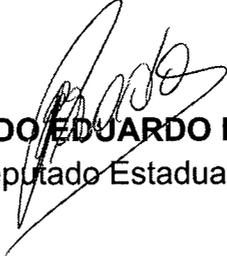
**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM            DE            DE 2020.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise visa alterar a Lei nº 20.629, de 08 de novembro de 2019, que define e pune atos de crueldade e maus-tratos contra animais e dá outras providências, com o objetivo de aprimorar a legislação vigente e estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, comunicar imediatamente o fato à Polícia Judiciária.

Importante destacar, que compete a União, aos Estados e ao Distrito federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Reza o art. 225, VII da Constituição Federal (CRFB), que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora.

Neste contexto de proteção aos direitos do meio ambiente e conservação/preservação dos animais, a Lei Federal nº 9.605, de 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências) estabelece em seus arts. 29 e 32 as devidas punições para a prática de maus-tratos aos animais, estabelecendo penas de detenção e multa.

Desta forma, a presente propositura está dentro da competência suplementar e tem o intuito de proteger os animais vítimas de maus-tratos e se fazer conhecer a autoridade competente sobre crime que ocorre. Visto que os animais não são capazes de se comunicarem por meio da linguagem oral ou escrita sobre os atos de agressões que sofrem e que os estabelecimentos de cuidados aos animais possuem capacidade técnica para identificarem indícios de maus-tratos.

Assim, esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação e aprovação.

**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021006861**



Autuação: 17/08/2021

Projeto : 473-AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: 'ALTERA A LEI Nº 20.629, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE  
DEFINE E PUNE ATOS DE CRUELDADE E MAUS-TRATOS CONTRA  
ANIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

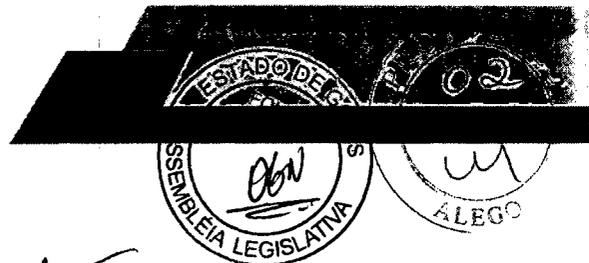


**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



**PROJETO DE LEI Nº 473 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 17/08/2021

*[Handwritten signature]*

1º Secretário

"Altera a Lei nº 20.629, de 08 de novembro de 2019, que define e pune atos de crueldade e maus-tratos contra animais e dá outras providências."

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** A Lei nº 20.629, de 08 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 3º-A** As clínicas, consultórios ou hospitais veterinários, pet shops e demais estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente o fato à Polícia Judiciária competente.

**Parágrafo único.** A comunicação de fato deverá conter as seguintes informações:

I – qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal no momento do atendimento;

II – relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados. " (NR)



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900



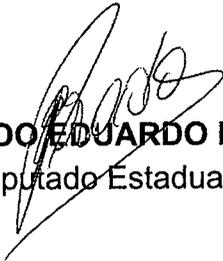
**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2020.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



[deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com](mailto:deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com)



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO  
EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise visa alterar a Lei nº 20.629, de 08 de novembro de 2019, que define e pune atos de crueldade e maus-tratos contra animais e dá outras providências, com o objetivo de aprimorar a legislação vigente e estabelecer a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indícios de maus-tratos nos animais atendidos, comunicar imediatamente o fato à Polícia Judiciária.

Importante destacar, que compete a União, aos Estados e ao Distrito federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição. Reza o art. 225, VII da Constituição Federal (CRFB), que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora.

Neste contexto de proteção aos direitos do meio ambiente e conservação/preservação dos animais, a Lei Federal nº 9.605, de 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências) estabelece em seus arts. 29 e 32 as devidas punições para a prática de maus-tratos aos animais, estabelecendo penas de detenção e multa.

Desta forma, a presente proposição está dentro da competência suplementar e tem o intuito de proteger os animais vítimas de maus-tratos e se fazer conhecer a autoridade competente sobre crime que ocorre. Visto que os animais não são capazes de se comunicarem por meio da linguagem oral ou escrita sobre os atos de agressões que sofrem e que os estabelecimentos de cuidados aos animais possuem capacidade técnica para identificarem indícios de maus-tratos.

Assim, esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação e aprovação.

  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314  
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107  
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste  
CEP. 74115-900